



720.823-5, para ser a Gestora do Contrato nº 0104/2025 referente a contratação de serviços gráficos junto a empresa Gráfica JB Ltda, CNPJ nº 08.540.403/0001-35.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CE Nº 006/2026 De 21 de 01 de 2026

EMENTA: Aprova a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026, dispõe sobre procedimentos para solicitação, concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamento (suprimentos de fundos) no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB.

O CONSELHO EXECUTIVO - CE, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto ao regime de adiantamento e à obrigatoriedade de prestação de contas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 47.798 de 16 de janeiro de 2026, especialmente no que disciplina o suprimento de fundos /adiantamento no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos internos que assegurem a regularidade, rastreabilidade e controle na utilização de recursos por adiantamento no âmbito do DER/PB,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026, que dispõe sobre procedimentos para solicitação, concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamento (suprimentos de fundos) no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, conforme documento anexo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2026.

Conselheiro Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Presidente

Conselheiro Filipe Braga de Brito Maia
Diretor Administrativo e Financeiro

Conselheiro José Arnaldo Souza Lima
Diretor de Planejamento e Transportes

Conselheiro Orlando Soares de Oliveira Filho
Diretor de Operações

Conselheiro Luiz do Nascimento Guedes Neto
Chefe da Procuradoria Jurídica

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTRARIA EXTERNA Nº 021/2026/GP/FUNDAC

João Pessoa, 29 de janeiro de 2026.

O Presidente da FUNDAC Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Alice de Almeida) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 41, que o servidor efetivo deverá ser submetido ao estágio probatório pelo prazo de três anos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Servidor Público Estadual da Paraíba – Lei Complementar nº. 58 de 2003, em seu art. 20, dispõe que o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo iniciará estágio probatório de 03 (três) anos, durante os quais serão avaliadas sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo;

CONSIDERANDO que a estabilidade no serviço público estadual somente será adquirida pelo servidor habilitado em concurso público, empossado em cargo de provimento efetivo e aprovado no estágio probatório, após três anos de efetivo exercício no serviço público, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 58, de 2003;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual da Paraíba nº. 35.784 de 2015, que regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho – AED do servidor público civil em período de estágio probatório na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual da Paraíba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a conclusão favorável da Avaliação Especial de Desempenho – AED do Servidor Público Estadual em Estágio Probatório, com base nas avaliações realizadas nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 58, de 2003.

R E S O L V E :

Art. 1º - HOMOLOGAR o Estágio Probatório e reconhecer a **ESTABILIDADE** no serviço público ao servidor público estadual abaixo listado, em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho do cargo, tornando-os aptos para o exercício do cargo que ocupam a partir da data de admissão.

Nº	NOMES	MATRICULA	SITUAÇÃO
1	MATHEUS JORGE DA SILVA	664.368-0	Estágio Concluído

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

PORTRARIA EXTERNA Nº 023/2026/GP/FUNDAC

João Pessoa, 30 de janeiro de 2026.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E :

De acordo com o art.32, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, **EXONERAR**, a pedido, **BRUNO OLIVEIRA SILVA** do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula nº 663.921-6, lotado na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC - Área III, a partir de **30/01/2026**.

Publique-se.

FLÁVIO EMÍLIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES
PRESIDENTE DA FUNDAC

Universidade Estadual da Paraíba

PORTRARIA 004/2026 - PROAD-SCC/PROAD/REITORIA

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) para exercer a função de Fiscal Técnico, de Fiscal Administrativo e de Gestor do (s) contrato (s) correspondente (s) pelo período de sua vigência:

Função	Nome	Matrícula	Nº do Contrato
Fiscal Técnico	Hélia Thaiane Ribeiro Pereira	105.382-5	Termo Aditivo I – Contrato 0022/2025 (DL)
Fiscal Administrativo	José Humberto Lopes de Medeiros	105.555-1	Nº 003/2025

Para exercer a função de Gestora dos contratos administrativos acima mencionados designamos a Pró-Reitora de Gestão Administrativa, Pollyanna Xavier Nunes França, portadora da matrícula nº 101.760-8 e inscrita no CPF sob o nº XXX.277.444-XX.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande – PB, 30 de janeiro de 2026.

Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

RESENHA/UEPB/SODS/001/2026

A Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2026	Autoriza em caráter excepcional e transitório, a matrícula condicional no âmbito do Sistema de Seleção Unificada – SiSU/MEC 2026 para candidatos que se encontrem em situação de certificação do ensino médio via Enem 2025 e/ou conclusão pendente do ensino médio por motivo de calendário letivo, e dá outras providências.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme registros e publicações necessárias.

Campina Grande - PB, 30 de janeiro de 2026.

Célia Regina Diniz
Reitora e Presidenta dos Conselhos Superiores

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 001/2026

Autoriza à prorrogação do prazo de universalização do serviço de esgotamento sanitário nas Microrregiões do Alto Piranhas e do Litoral, incluídas no projeto de parceria público-privada, nos termos do § 9º do Art. 11-B da Lei n.º 11.445/2007, com redação dada pela Lei n.º 14.026/2020.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, e alterações posteriores, bem como no inciso XIII do artigo 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas suas competências a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba:

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do Art. 11-B da Lei n.º 11.445/2007, com redação dada pela Lei n.º 14.026/2020, que permite a dilação do prazo de universalização dos serviços de saneamento básico, mediante anuência prévia da Agência Reguladora, quando os estudos de licitação regionalizada apontarem para a inviabilidade de atingimento das metas de universalização dos serviços até 2033 sem comprometer a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo CAGEPA – Ofício nº 015/2026/PRE (Processo N.º CGP-PRC-2026/01669), datado de 12 de janeiro de 2026, e a documentação técnica a ele anexada, em especial o Plano de Negócio Referencial – Resultado de Cenário Alternativo, que



demonstram a inviabilidade econômico-financeira de atingir a universalização do esgotamento sanitário nas Microrregiões do Alto Piranhas e do Litoral até o ano de 2033, sem reajustes tarifários que comprometam a modicidade;

CONSIDERANDO que os estudos apresentados indicam que a prorrogação do prazo de universalização para 31 de dezembro de 2039 torna o projeto de parceria público-privada economicamente viável, com a demanda de reajustes tarifários reais anuais significativamente menores (0,09% ao ano, totalizando 1,16% acumulado) em comparação ao cenário de 2033 (2,86% ao ano, totalizando 21,82% acumulado), garantindo a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que os Colegiados Microrregionais de Água e Esgoto do Alto Piranhas e do Litoral, por meio das Resoluções n.º 01/2025 de cada um, aprovaram o pleito de dilação do prazo de universalização do serviço de esgotamento sanitário para o ano de 2039, delegando à CAGEPA a submissão do requerimento de dilação de prazo à ARPB;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica n.º001/2026 – GERET e no Parecer Jurídico emitido pela Coordenadoria da Assessoria Jurídica da ARPB, os quais confirmam à necessidade de prorrogação do prazo de universalização dos serviços de esgotamento sanitário nessas regiões, sob pena de comprometimento do serviço e de impactar diretamente as tarifas dos usuários desses serviços;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada desta Agência, tomada em sua reunião realizada em 30 de janeiro de 2026, autorizando o pleito formulado pela CAGEPA.

RESOLVE:

Art.1º Anuir à prorrogação do prazo de universalização do serviço de esgotamento sanitário nas Microrregiões do Alto Piranhas e do Litoral, no âmbito do projeto de parceria público-privada, até 31 de dezembro de 2039, com fundamento no § 9º do Art. 11-B da Lei n.º11.445/2007, com redação dada pela Lei n.º 14.026/2020.

Art.2º Determinar à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA que adote as medidas necessárias para a devida comunicação aos Colegiados Microrregionais e subsequente atualização dos contratos e regulamentos de prestação de serviço, em conformidade com o novo prazo de universalização anuído por esta Resolução.

Art.3º Compete à Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, na qualidade de entidade reguladora delegada, regular, normatizar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no âmbito de sua área de atuação, inclusive aqueles prestados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, nos termos da legislação vigente.

§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe à ARPB regulamentar e assegurar a aplicação das Normas de Referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em especial as Normas de Referência nº 8/2024, nº 9/2024 e nº 11/2024, observadas as especificidades institucionais, contratuais e operacionais dos serviços regulados.

§ 2º A Norma de Referência nº 8/2024, que dispõe sobre os indicadores de universalização dos serviços e sobre a adoção de soluções alternativas, deverá ser observada na definição, no acompanhamento e na fiscalização das metas de expansão e atendimento do serviço de esgotamento sanitário, assegurando o cumprimento dos objetivos de universalização previstos na legislação setorial.

§ 3º A Norma de Referência nº 9/2024, que trata dos indicadores operacionais da prestação dos serviços de saneamento básico, deverá ser aplicada para fins de monitoramento do desempenho, avaliação da eficiência operacional, aferição de resultados e subsidiar os processos regulatórios relacionados à prestação dos serviços de esgotamento sanitário.

§ 4º A Norma de Referência nº 11/2024, que estabelece as condições da prestação dos serviços de saneamento básico, deverá ser observada quanto aos padrões de qualidade, continuidade, regularidade, segurança, atualidade e eficiência dos serviços de esgotamento sanitário, bem como na atuação da CAGEPA como prestador de serviços.

§ 5º A ARPB poderá expedir atos complementares, resoluções específicas ou notas técnicas com o objetivo de disciplinar a aplicação das Normas de Referência da ANA, observado o equilíbrio econômico-financeiro e as competências do Poder Concedente.

Art.4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2026


José Otávio Maia de Vasconcelos
Gilvan da Silva Alves Júnior
Francisco de Sales Pereira
Marció de Melo Bezerra Cavalcanti

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 002/2026

Aprova o reajuste médio do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

- ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta na correspondência CT PRE 007/2026 e CT PRE 008/2026 da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a ela anexadas, bem como os demais documentos constantes do Processo ARP-PRC-2026/00032 e, ainda, do Parecer Técnico ARPB nº 003/2026 da Comissão constituída pela Portaria ARPB nº 003/2026 - DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 30 de janeiro de 2026, que aprovou a manutenção da estrutura tarifária, do gás natural comercializado pela PBGÁS;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter os valores do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, praticados desde 1º de novembro de 2025, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Aprovar a criação da estrutura tarifária para o segmento Calçadista da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, com a inserção do item 10 - no anexo I - Tabela Tarifária (R\$/m³),

parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos financeiros, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2026


José Otávio Maia de Vasconcelos
Francisco de Sales Pereira
Gilvan da Silva Alves Júnior

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 002/2026

Anexo I - Tabela de Tarifas "ex impostos" (R\$/m³)

1) Industrial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida R\$/m³	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida R\$/m³
Até 700,0000	4,0593	Até 700,0000	4,0593
700,0001 a 3.500,0000	3,5412	700,0001 a 3.500,0000	3,5412
3.500,0001 a 7.000,0000	3,2201	3.500,0001 a 7.000,0000	3,2201
7.000,0001 a 21.000,0000	3,1270	7.000,0001 a 21.000,0000	3,1270
21.000,0001 a 70.000,0000	3,0683	21.000,0001 a 70.000,0000	3,0683
70.000,0001 a 105.000,0000	3,0183	70.000,0001 a 105.000,0000	3,0183
105.000,0001 a 210.000,0000	2,9566	105.000,0001 a 210.000,0000	2,9566
210.000,0001 a 350.000,0000	2,9155	210.000,0001 a 350.000,0000	2,9155
350.000,0001 a 700.000,0000	2,8228	350.000,0001 a 700.000,0000	2,8228
700.000,0001 a 840.000,0000	2,7331	700.000,0001 a 840.000,0000	2,7331
840.000,0001 a 1.400.000,0000	2,6668	840.000,0001 a 1.400.000,0000	2,6668
Acima de 1.400.000,0000	2,6465	Acima de 1.400.000,0000	2,6465
2) GNV			
Atual			
Tarifa Líquida R\$/m³			
Faixa única (m³/semana)	2,7426	2,7426	
3) GNC			
Atual			
Tarifa Líquida R\$/m³			
Faixa única (m³/semana)	2,5198	2,5198	
4) Comercial			
Atual			
Tarifa Líquida R\$/m³			
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida R\$/m³	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida R\$/m³
Consumo mínimo 20,0000	103,51	Consumo mínimo 20,0000	103,51
20,0001 a 100,0000	5,1755	20,0001 a 100,0000	5,1755
100,0001 a 400,0000	4,3755	100,0001 a 400,0000	4,3755
400,0001 a 800,0000	3,2955	400,0001 a 800,0000	3,2955
800,0001 a 1.600,0000	2,9950	800,0001 a 1.600,0000	2,9950
1.600,0001 a 6.000,000	2,9455	1.600,0001 a 3.200,0000	2,9455
3.200,0001 a 6.400,000	2,9255	3.200,0001 a 6.400,0000	2,9255
6.400,0001 a 18.200,00	2,9150	6.400,0001 a 18.200,0000	2,9150
Acima de 18.200,0000	2,8755	Acima de 18.200,0000	2,8755
5) Residencial			
Atual			
Tarifa Líquida R\$/m³			
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida R\$/m³	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida R\$/m³
Consumo mínimo 20,000	106,79	Consumo mínimo 20,000	106,79
Acima de 20,000	5,3391	Acima de 20,000	5,3391
6) EBVA			
Atual			
Tarifa Líquida R\$/m³			
Faixa Única (m³/semana)	2,7579	2,7579	
7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA			
Atual			
Tarifa Líquida R\$/m³			
Faixa única (m³/semana)	2,5461	2,5461	
8) Cerâmico e Mineração			
Atual			
Tarifa Líquida R\$/m³			
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida R\$/m³	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida R\$/m³
Até 7.000,000	3,2240	Até 7.000,000	3,2240
7.000,0001 a 14.000,000	3,1630	7.000,0001 a 14.000,000	3,1630
14.000,0001 a 70.000,000	3,1083	14.000,0001 a 70.000,000	3,1083
70.000,0001 a 140.000,000	2,9455	70.000,0001 a 140.000,000	2,9455
140.000,0001 a 700.000,000	2,7703	140.000,0001 a 700.000,000	2,7703